



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa **FX TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.037.667/0001-40, com sede na Avenida Afonso Cirino do Carmo, n.º 837, Residencial Pontão, na cidade de Pontão - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 093/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, disponibilização, manutenção e suporte técnico de 16 (dezesseis) pontos de acesso à internet, destinados ao atendimento da demanda da 10ª Expo Pontão, a ser realizada nos dias 07, 08, 09 e 10 de maio de 2026, no Ginásio Municipal, garantindo conectividade adequada para expositores, organizadores, equipes de apoio e demais atividades do evento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

2.2. A **CONTRATADA** deverá executar integralmente o objeto, compreendendo a instalação, configuração, disponibilização, monitoramento, manutenção e suporte



técnico dos 16 pontos de acesso à internet, conforme orientação da organização do evento.

2.3. A CONTRATADA deverá realizar vistoria prévia no local, quando necessário, a fim de avaliar as condições técnicas e definir a melhor solução para garantia de sinal estável, cobertura eficiente e qualidade de conexão durante todo o período da Expo Pontão.

2.4. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- a) fornecimento de conexão com velocidade compatível com a demanda do evento;
- b) estabilidade de sinal, com baixa taxa de interrupções;
- c) equipamentos adequados e em pleno funcionamento;
- d) instalação, configuração e testes antes do início do evento;
- e) suporte técnico presencial ou remoto durante toda a realização do evento;
- f) manutenção e eventual substituição de equipamentos, sem custos adicionais ao CONTRATANTE;
- g) desmontagem e retirada dos equipamentos após o encerramento do evento, em prazo ajustado com a organização.

2.5. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os pontos estejam plenamente operacionais antes do início da 10ª Expo Pontão, mantendo o funcionamento contínuo dos serviços durante todo o evento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), correspondente ao fornecimento de 16 (dezesseis) pontos de internet, ao valor unitário de R\$ 531,25 (quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.



3.3. Havendo apontamento de desconformidade, pendência documental ou necessidade de substituição da peça, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
1201 23 691 0111 2083 28049.6 EXPO-PONTAO

1201 23 691 0111 2083 33904000000000 1500 O 28324.0 SERV.T.INF.C.PJ

1201 23 691 0111 2083 33904021000000 1500 E 28364.9 SERV.TEC.PRO.TI

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Gestor e fiscal do contrato: Tábata Cris Bortoluzzi Dall Oglio Arezi, Secretária do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito ou dano decorrente do fornecimento.

4.3. O fiscal anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1. São responsabilidades do Município:

a) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante o fornecimento da peça;

b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à CONTRATADA, quando necessário;



- c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega da peça, avaliando sua qualidade e conformidade, podendo rejeitá-la, de forma motivada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Fornecer as orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas;
- f) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução contratual;
- g) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do objeto e encaminhá-la à área financeira para pagamento;
- h) Realizar as retenções tributárias cabíveis, inclusive Imposto de Renda e ISS, quando aplicáveis, conforme legislação vigente.

5.2. São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer a peça em estrita observância às especificações do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste contrato;
- b) Entregar peça nova, original ou compatível de qualidade equivalente, em perfeitas condições de uso e compatível com o maquinário em questão;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, nos termos da legislação aplicável;
- d) Responder por danos causados ao CONTRATANTE, a servidores ou a terceiros, por dolo ou culpa na execução contratual;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Comunicar por escrito à Administração qualquer anormalidade relevante e prestar os esclarecimentos necessários;



- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento, conferência e fiscalização do objeto;
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, especialmente fretes, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas;
- i) Substituir, às suas expensas, a peça avariada, incompatível, inadequada ou desconforme, no prazo estabelecido pela Administração;
- j) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato;
- k) Prestar informações sobre a correta utilização do objeto, quando solicitado;
- l) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 08 de maio de 2026.



**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

FX TELECOM LTDA

CNPJ nº 29.037.667/0001-40

Contratada

TÁBATA CRIS BORTOLUZZI DALL OGLIO AREZI

Secretária do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Gestor e Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.**-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.**-30